



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**ESTATUTO E
REGIMENTO GERAL
DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PERNAMBUCO
- OUTUBRO/2018 -**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), criada pelo Decreto-Lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946, é autarquia educacional, pessoa jurídica de direito público, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro legal na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Pernambuco é uma instituição de educação superior, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A Universidade Federal de Pernambuco é regida:

I - pela legislação federal pertinente;

II- por este Estatuto;

III - por seu Regimento Geral;

IV - por resoluções de seus órgãos de deliberação superior;

V - por regimentos específicos elaborados em consonância com os textos legais referidos acima.

Art. 3º A Universidade Federal de Pernambuco obedecerá aos princípios de:

I - democratização da educação e da equidade na oportunidade do seu acesso;

II - liberdade acadêmica sem discriminação de qualquer natureza;

III - cultura de paz, direitos humanos e democracia, como elementos pedagógicos e organizativos da Universidade;

IV - respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

V - valorização da cultura e das manifestações artísticas e populares;

VI - responsabilidade socioambiental e de desenvolvimento sustentável;

VII- laicidade, garantida a liberdade religiosa, de credo e não credo;

VIII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º A Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade:

I - ministrar o ensino em grau superior, realizar pesquisa e estimular atividades criadoras e inovadoras no campo das ciências, das tecnologias, das letras e das artes, ampliando os campos do conhecimento humano, garantidas plenas condições de acessibilidade e permanência;

II - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira e colaborar para o desenvolvimento do País e do Nordeste em particular, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, resguardados o caráter público e os princípios da autonomia universitária;

III - realizar intercâmbio científico, artístico e cultural, bem como participar de programas de cooperação nacional e internacional;

IV - complementar a formação cultural, ética e cidadã do seu corpo discente e proporcionar-lhe bem-estar e adequada assistência estudantil;

V - definir políticas de comunicação, informação e tecnologias da informação, com transparência e responsabilidade social, com o objetivo de prestar contas aos públicos interno e externo;

VI - desenvolver e estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diversos campos do saber;

VII - desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

VIII - estimular a troca de saberes e práticas culturais na comunidade acadêmica e com os diversos segmentos da sociedade;

IX - garantir formação integral e continuada do corpo discente, docente e técnico-administrativo, proporcionando a oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias;

X - estender o ensino e a pesquisa à comunidade interna e externa, mediante cursos, projetos, programas, eventos ou serviços;

XI - efetivar os princípios da cultura de paz, dos direitos humanos e da democracia, como elementos pedagógicos e organizativos da universidade;

XII - promover o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XIII - integrar os serviços institucionais e as pessoas, internas e externas, por meio de processos simplificados que possam ser acessados e resolvidos, preferencialmente, por intermédio das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º A Universidade Federal de Pernambuco, comunidade integrada por servidores e por estudantes, tem por objetivos principais a geração, o desenvolvimento, a construção da aprendizagem e a aplicação de conhecimentos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável e integrada na formação do cidadão e do profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística e tecnológica.

§ 1º A Universidade se constitui em veículo de desenvolvimento regional, nacional e internacional.

§ 2º É assegurada a gratuidade de ensino, entendida como não cobrança de anuidade, mensalidade ou taxas nos cursos de ensino básico, de graduação e de mestrado e doutorado acadêmicos.

Art. 6º A Universidade se inspira nos ideais de liberdade, democracia e solidariedade humana.

Parágrafo único. No interesse de seus objetivos, a Universidade procurará manter cooperação educacional, científica, cultural e de promoção humana com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A Universidade Federal de Pernambuco organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade das suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional da Universidade, as competências das unidades acadêmicas e administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 8º A Universidade é multicampi, distribuídos no Estado de Pernambuco, a partir da sua unidade sede, na cidade de Recife, e seus *Campi* do interior.

Parágrafo único. A Universidade é estruturada em *Campi* e Centros Acadêmicos, para os efeitos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 9º São órgãos da Universidade Federal de Pernambuco:

I - de deliberação superior:

- a) o Conselho Universitário (CONSUNI), instância máxima da Universidade;
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), colegiado superior de integração da atividade acadêmica;
- c) o Conselho de Administração (CONSAD), responsável pela jurisdição superior da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- d) o Conselho Fiscal (CONFIS), órgão de fiscalização econômico-financeira.

II - de consulta, constituído pelo Conselho Social (CONSOL);

III - de administração geral, representado pela Reitoria;

IV - de execução do ensino, da pesquisa e da extensão, representados pelos Centros Acadêmicos e suas unidades acadêmicas;

V - de apoio às atividades acadêmicas e de gestão, integrados pelos Órgãos Suplementares e Complementares.

§ 1º Na composição dos órgãos mencionados no inciso I e dos colegiados dos *Campi*, Centros Acadêmicos e suas unidades acadêmicas, os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos.

§ 2º Ressalvados os casos em que este Estatuto dispuser diversamente, aplicam-se aos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – o colegiado se reunirá quando convocado por seu presidente ou por cinquenta por cento mais um dos seus membros;

II – além do voto singular, o presidente do colegiado terá o voto de qualidade;

III – o órgão colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos presentes para aprovação das deliberações, salvo as exigências de quórum especial estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

IV – as reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação;

V – na hipótese de ausência ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, o colegiado será presidido pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada;

VI – caso os docentes, os técnicos administrativos ou os discentes não promovam as eleições de seus representantes, os respectivos colegiados que os integram funcionarão com os membros regularmente apontados;

VII - perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao segmento ou órgão por ele representado.

Seção I **Do Conselho Universitário**

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação da Universidade, é integrado pelos seguintes membros:

I - reitor, como presidente;

II - vice-reitor;

III - presidentes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;

V - diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;

VI - um representante do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

VII - um representante do segmento técnico-administrativo do Hospital das Clínicas, eleito por seus pares;

VIII - um representante do segmento técnico-administrativo da Reitoria e dos demais órgãos suplementares, eleito por seus pares;

IX - um representante do segmento discente dos cursos de graduação ou pós-graduação de cada Centro Acadêmico;

X - um representante do Conselho Social, eleito pela maioria absoluta de votos de seus membros, com direito a voz, sem voto;

XI – diretor do Hospital das Clínicas, com direito a voz, sem voto;

XII – diretor do Colégio de Aplicação;

XIII – ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto;

XIV – um representante docente da Câmara Setorial de Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

XV - um representante docente da Câmara Setorial de Pós-Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

XVI – um representante docente da Coordenação Setorial de Extensão de cada Centro Acadêmico.

§ 1º Os membros citados nos incisos VI, IX, XIV, XV e XVI serão escolhidos na forma disciplinada por cada Centro Acadêmico em seus regimentos.

§ 2º Os mandatos dos membros referidos nos incisos VI, VII, VIII, XIV, XV e XVI serão de quatro anos e os dos mencionados no inciso IX e X, de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os suplentes dos representantes dos técnicos administrativos e estudantes serão os candidatos imediatamente mais votados que os eleitos nos respectivos processos eleitorais das respectivas unidades.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos referidos nos incisos III, IV, XI, XII e XIII, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 5º Na hipótese de os representantes citados nos parágrafos anteriores deixarem de atender, durante o mandato, às condições que permitiram as suas escolhas, o mandato será interrompido e escolhido novo representante.

Art. 11. Ao Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, incumbe formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário:

I – alterar o presente Estatuto por maioria de dois terços da totalidade de seus membros;

II – aprovar o Regimento Geral da Universidade por maioria absoluta de seus membros;

III – elaborar e aprovar o seu regimento;

IV - aprovar os Planos de Desenvolvimento e Expansão da Universidade;

V - criar, desmembrar, fundir e extinguir *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Pró-Reitorias, por maioria absoluta de seus membros;

VI - determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;

VII - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação, e decidir sobre distrato de qualquer outro tipo de administração contratada para gerir órgãos no âmbito da Universidade;

VIII - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;

IX - determinar as providências disciplinares nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

X - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em quaisquer *Campi* do interior, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, por motivo de infringência da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos próprios *Campi* do interior, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares;

XI – organizar o processo eleitoral e a elaboração das listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, regulamentando a consulta prévia à comunidade universitária, observado o disposto na legislação vigente;

XII - deliberar como instância de recursos em matéria de sua competência, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XIII – concordar com o envio de credenciamento e reconhecimento de Fundação de Apoio ao Ministério da Educação;

XIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem como questões nele omissas, ou no Regimento Geral da Universidade, ou em quaisquer outros regimentos;

Art. 13. A entrega de títulos honoríficos terá lugar em sessão solene e pública, convocada pelo Reitor, instalando-se os trabalhos independentemente de quórum.

Art. 14. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-Reitor;

III - pró-reitores;

IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;

V - diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;

VI - seis representantes das Câmaras Setoriais de Graduação dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;

VII - seis representantes das Câmaras Setoriais de Pós-Graduação dos Centros Acadêmicos integrantes do Conselho Universitário;

VIII - seis representantes das Coordenações Setoriais de Extensão dos Centros Acadêmicos no Conselho Universitário;

IX - diretor do Colégio de Aplicação;

X - diretor do Hospital das Clínicas;

XI - seis representantes dos técnicos administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;

XII - seis representantes dos estudantes com assento no Conselho Universitário;

XIII - ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII terão mandatos coincidentes com os designados para o Conselho Universitário.

§ 2º Aplica-se ao conselho, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º Nas representações mencionadas nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII será garantida a participação de pelo menos um membro dos *Campi* do interior.

Art. 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - decidir sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de unidades acadêmicas vinculadas aos Centros;

III - estabelecer a forma de ingresso de candidatos ao ensino básico e aos cursos de graduação e pós-graduação;

IV - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e residência;

V - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação, mestrado, doutorado e residência, observado o disposto neste Estatuto;

VI - estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, especialização, atualização e aperfeiçoamento;

VII - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e pós-graduação e o regime escolar;

VIII - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e pós-graduação e o calendário acadêmico;

IX - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação;

X - estabelecer as normas de afastamento de docentes e técnicos administrativos para fins de estudo e cooperação;

XI - decidir, como instância máxima, sobre recursos em matéria de sua competência;

XII - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional do ensino básico e dos cursos de graduação e pós-graduação;

XIII - decidir sobre a remoção de docentes;

XIV - aprovar o plano anual de atividade didática e científica da Universidade;

XV - decidir sobre recursos às decisões dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;

XVI- deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não prevista neste artigo;

XVII - aprovar o seu próprio Regimento.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará ao nível de Pleno e ao nível das câmaras de:

I - Graduação e de Ensino Básico;

II - Pós-Graduação;

III - Pesquisa;

IV - Extensão e Cultura;

V - Assuntos Estudantis.

§ 1º O regimento do conselho disporá sobre a composição, as competências e o funcionamento de suas câmaras.

§ 2º Das decisões das câmaras caberá recurso ordinário ao Pleno do Conselho.

§ 3º Aplica-se ao Conselho, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração (CONSAD), órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, financeira e patrimonial é integrado por (pelo):

I - Reitor, como presidente;

II- Vice-Reitor;

III - pró-reitores;

IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;

V- diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;

VI – seis representantes dos técnicos administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;

VII – seis estudantes da graduação representantes dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;

VIII – um representante das chefias ou coordenações das unidades acadêmicas de cada Centro Acadêmico;

IX – diretor do Colégio de Aplicação;

X – diretor do Hospital das Clínicas;

XI - ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

§ 1º As escolhas dos representantes mencionados nos incisos VIII e seus suplentes serão realizadas pelos respectivos Centros Acadêmicos, e eles terão mandato de quatro anos ou enquanto durar o exercício da função de chefia.

§ 2º Aplica-se ao Conselho de Administração, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º Nas representações mencionadas nos incisos VI e VII será garantida a participação de pelo menos um membro dos *Campi* do interior.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I - exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da universidade em matéria administrativa, financeira e patrimonial, ressalvada a competência do Conselho Fiscal;

II - resolver sobre a aceitação de legados e donativos com encargos e deliberar sobre a administração do patrimônio da universidade;

III - autorizar acordos entre a universidade e instituições ou organizações públicas ou privadas ou, ainda, organizações não governamentais, no âmbito de sua competência;

IV - opinar, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - decidir como instância máxima, em matéria de sua competência, os recursos que lhe forem interpostos de atos dos órgãos colegiados dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos;

VI - aprovar a proposta orçamentária e, em conjunto com o Conselho Fiscal, o orçamento da universidade;

VII - aprovar os programas e orçamentos plurianuais e anuais da Universidade, por meio de resoluções aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

VIII - autorizar a aquisição, locação e permuta de bens imóveis pela Universidade, ouvido o Conselho Fiscal;

IX - aprovar a alienação de bens móveis por maioria de dois terços da totalidade de seus membros, ouvido o Conselho Fiscal;

X - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;

XI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas neste Estatuto e no Regimento Geral;

XII - instituir medalhas e títulos honoríficos para servidores da Universidade que se destacaram pelo exercício profissional ou por atividades de gestão;

XIII - aprovar o seu próprio Regimento e os Regimentos do Conselho Fiscal, da Reitoria, dos *Campi* do interior, dos Centros Acadêmicos e dos Órgãos Suplementares.

Art. 21. O Conselho de Administração deliberará ao nível de Pleno e ao nível das câmaras de:

I - Planejamento, Orçamento e Finanças;

II - Gestão de Pessoas;

III - Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. Aplica-se às câmaras do Conselho de Administração o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art.17.

Art. 22. O Conselho de Administração fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal (CONFIS), órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, será constituído dos seguintes membros:

I – sete representantes docentes do CONSUNI;

II – um representante dos técnicos administrativos em educação com assento no CONSUNI;

III – um representante dos estudantes com assento no CONSUNI;

IV - um representante da comunidade externa no Conselho Social.

§ 1º O Conselho Fiscal será instalado em reunião convocada pelo Reitor, com o objetivo de realizar a eleição do presidente e vice-presidente do colegiado, escolhidos pelos seus membros.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, mencionados nos incisos I e II, serão indicados dentre os representantes do Conselho Universitário, para um mandato de quatro anos, vedada à recondução.

§ 3º O representante e respectivo suplente mencionados no inciso III serão escolhidos dentre e pelos representantes do segmento estudantil no Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A representação, com os respectivos suplentes, referida no inciso IV será eleita pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao colegiado por ele representado.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

I - pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento-programa;

II - pronunciar-se sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Centros Acadêmicos e de Órgãos Suplementares;

III - pronunciar-se sobre a aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados;

IV - pronunciar-se sobre prestação de garantias para realização de operações de crédito;

V - julgar as contas do Diretório Central dos Estudantes relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias, concedidos pela Universidade.

Art. 25. O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Parágrafo único. Em caso excepcional, caracterizado por matéria urgente e de inadiável interesse da Universidade, o Reitor poderá convocar o Conselho Fiscal, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Seção V **Do Conselho Social**

Art. 26. O Conselho Social, instância representativa da sociedade, com a função precípua de contribuir, com caráter consultivo, para a definição das políticas sociais institucionais da Universidade, é integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-Reitor, na qualidade de vice-presidente;

III - um representante do conselho universitário;

IV - um representante discente de cada *Campus*;

V - um representante docente de cada *Campus*;

VI - um representante técnico-administrativo de cada *Campus*;

VII - um representante dos docentes aposentados de cada *Campus*;

VIII - um representante dos técnicos administrativos aposentados de cada *Campus*;

IX - um representante de estudantes egressos da universidade de cada *Campus*;

X - representantes da comunidade externa;

XI - ouvidor-geral da universidade.

§ 1º Os representantes de que trata os incisos X serão escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelos movimentos sociais, Secretarias de Estado, Conselhos Estaduais de Educação e de Saúde, entidades sindicais, conselhos profissionais de classe, indústria e comércio e demais órgãos de classes, organizações não governamentais e outros representantes a serem definidos em Regimento Interno do Conselho Social.

§ 2º O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Será garantida a participação da representação estudantil por eleição direta ou escolha em assembleia realizada por seus pares, não sendo obrigatório que o estudante seja membro de Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes.

§ 4º Caso os docentes, técnicos administrativos ou discentes não promovam as eleições de seus representantes, não haverá prejuízo nas deliberações do referido conselho.

§ 5º Nas ausências e impedimentos dos titulares das representações mencionadas nos incisos III a IX, os mesmos serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 27. Ao Conselho Social compete:

I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;

II - participar da elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade, garantindo e incentivando sempre políticas de inclusão, interação e permanente diálogo nessa relação;

III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo da Universidade com a sociedade, para o combate aos preconceitos, desigualdades e opressões, e para contribuir com o caráter público da universidade;

IV - interagir com a sociedade pernambucana na defesa da universidade pública e de qualidade;

V - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, garantindo a indissociabilidade entre os três pilares institucionais e a paridade de tratamento;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - indicar, dentre os seus membros, as representações para outras instâncias deliberativas da Universidade nas quais esteja presente;

IX - apresentar relatórios de suas atividades, a cada semestre letivo, para toda a Universidade.

Art. 28. O Conselho Social fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Seção VI Da Reitoria

Art. 29. A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 30. A Reitoria é integrada:

I – pelo Gabinete do Reitor;

II – pelas Pró-Reitorias;

III – pela Ouvidoria Geral;

IV – pela Auditoria Interna;

V – pelos Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Outras unidades poderão integrar a Reitoria, na forma disciplinada no seu regimento.

Subseção I Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 31. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 32. As listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão organizadas pelo Conselho Universitário, conforme disciplinado pelo inciso XI do art. 12, no período compreendido entre noventa e cento e vinte dias anteriores ao término do mandato do titular em exercício.

§ 1º A elaboração das listas tríplices será precedida de consulta à comunidade universitária, na forma regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º Somente poderão ser indicados para os cargos de Reitor e Vice-Reitor docentes sob o regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 3º Além do disposto no parágrafo anterior, os docentes indicados devem possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 4º As listas tríplices para os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão encaminhadas às autoridades competentes até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§ 5º O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

§ 6º Interrompido, por qualquer razão, o mandato do Reitor, o Conselho Universitário processará a eleição para novo Reitor no prazo de sessenta dias, período em que o Vice-Reitor assume a reitoria.

Art. 33. São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo e fora dele;

II - administrar e fiscalizar as atividades da Instituição;

III – convocar e presidir reuniões de órgãos de deliberação superior da Universidade, de acordo com o presente Estatuto;

IV - nomear os diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos eleitos, empossando-os em sessão pública;

V - nomear e empossar os dirigentes das unidades administrativas e de órgãos suplementares;

VI - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos à admissão, vida funcional e exoneração ou demissão dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

VII - submeter à aprovação do órgão de deliberação superior pertinente o plano anual de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, anualmente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

VIII - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

IX - firmar contratos, acordos e convênios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do órgão competente, observado o disposto neste Estatuto;

X – delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa, e revogar as delegações no todo ou em parte;

XI - decidir, em casos de urgência e no interesse da instituição, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da universidade, *ad referendum* dos mesmos;

XII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Das decisões do Reitor caberá recurso ao órgão de deliberação superior pertinente, de acordo com a matéria a ser julgada, no prazo de trinta dias a partir da data de ciência do interessado, dependendo o seu provimento da aprovação da maioria absoluta dos membros desse colegiado.

Art. 34. O Reitor poderá vetar decisões, total ou parcialmente, dos órgãos de deliberação superior, no prazo de dez dias da sua aprovação.

§ 1º Após o veto, o Reitor convocará o órgão de deliberação superior pertinente para, em sessão a se realizar no prazo de trinta dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto por maioria simples dos membros do órgão de deliberação superior pertinente resultará em aprovação definitiva da decisão.

Art. 35. Ao Vice-Reitor compete:

I - substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 36. Substituirá o Vice-Reitor, nas suas ausências ou impedimentos, o decano do Conselho Universitário, escolhido na forma disciplinada pelo inciso V do § 2º do art. 9º.

Subseção II Dos Pró-Reitores

Art. 37. O Reitor nomeará pró-reitores para exercerem funções de assessoramento superior e coordenação de áreas específicas do ensino, da pesquisa, da extensão, do planejamento, do orçamento, das finanças, da gestão de pessoas, da gestão administrativa, dos assuntos estudantis e da comunicação e tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os pró-reitores serão nomeados, preferencialmente, dentre os servidores da Universidade sob o regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva e exercerão suas funções por delegação, na forma disciplinada pelo inciso X do art. 33, ou de acordo com as disposições do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO III DOS CAMPUS

Art. 38. Considera-se *Campus* universitário cada uma das bases físicas integradas com estrutura administrativa própria, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 39. A Universidade é constituída pelos seguintes Campi:

I - *Campus* Joaquim Amazonas, na cidade do Recife;

II - *Campus* Centro, na cidade do Recife;

III - *Campus* da Vitória de Santo Antão, no município da Vitória de Santo Antão –PE;

IV - *Campus* do Agreste, no município de Caruaru –PE.

§ 1º O *Campus* Centro refere-se ao conjunto de unidades da Universidade localizadas no centro da cidade de Recife.

§ 2º Constituem os *Campi* do interior mencionados no art. 8º os situados nos municípios da Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Art. 40. Os *Campi* interagem entre si e com a Administração Superior da Universidade na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

§ 1º Os *Campi*, exceto o Campus Joaquim Amazonas e Centro, são administrados por diretores e vice-diretores, nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos disciplinados pelo art. 12, inciso XI, após processo de consulta à comunidade do respectivo *Campus*.

§ 2º Aplicam-se aos diretores e vice-diretores de *Campi* o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 32.

Seção I

Da Organização e Gestão dos *Campi*

Art. 41. São órgãos dos *Campi*:

I - Conselho do *Campus*;

II - Diretoria geral do *Campus*;

III- Coordenação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, administrativo, infraestrutura, finanças, compras e assuntos estudantis;

IV - Centros Acadêmicos;

V - Colegiados dos Centros, dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

§ 1º A estrutura organizacional, colegiados, órgãos de gestão e o funcionamento dos *Campi* serão detalhados e disciplinados no seu regimento interno, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Quando só houver um Centro Acadêmico no *Campus* do interior, a direção do centro será exercida pelo diretor do *Campus*.

Seção II

Do Conselho do *Campus*

Art. 42. O Conselho do *Campus*, órgão máximo de deliberação, tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas da Universidade, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. O Conselho do *Campus* é integrado pelos seguintes membros:

I – Diretor do *Campus*, como presidente;

II- Vice-Diretor do *Campus*;

III- pelas coordenações gestoras do *Campus*;

IV- pelos diretores de Centros Acadêmicos que compõem o referido *Campus*;

V- um representante do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VI - um representante dos servidores docentes de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VII - por um representante do segmento discente dos cursos de graduação ou pós-graduação de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VIII - ouvidor do *Campus*, com direito a voz, sem voto;

IX – um representante docente da Câmara Setorial de Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

X - um representante docente da Câmara Setorial de Pós-Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

XI – um representante docente da Coordenação Setorial de Extensão de cada Centro Acadêmico.

§ 1º O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo, será presidido por seu diretor e, na sua ausência, pelo vice-diretor.

§ 2º A escolha da representação mencionada nos incisos V, VI e VII será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do *Campus*.

§ 3º Os membros citados nos incisos IX, X e XI serão escolhidos na forma disciplinada por cada Centro Acadêmico em seus regimentos.

§ 4º Os mandatos dos membros referidos nos incisos V, VI, IX, X e XI serão de quatro anos e os dos mencionados no inciso VII, de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos referidos nos incisos III, IV e VIII, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 6º O regimento interno do *Campus* poderá dispor sobre outras representações.

§ 7º O Conselho do *Campus* reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida no regimento do *Campus*.

§ 8º Aplica-se ao Conselho do *Campus* o disposto nos §1º do art. 9º e §§4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 44. O Conselho do *Campus* tem por finalidade a coordenação geral do Campus nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração e as seguintes atribuições:

I - deliberar em grau de recurso sobre as matérias de sua competência;

II - homologar as decisões dos Conselhos dos Centros Acadêmicos;

III - outras atribuições que forem delegadas pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade e regimento do *Campus*.

Seção III Do Diretor do *Campus*

Art. 45. São atribuições do diretor de *Campus*:

I - representar o *Campus* em juízo e fora dele;

II - administrar e fiscalizar as atividades do *Campus*;

III - convocar e presidir reuniões de órgãos colegiados do *Campus*;

IV - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo;

V - decidir, em casos de urgência e no interesse da instituição, sobre matéria de competência de qualquer órgão do *Campus*, *ad referendum* dos mesmos;

VI – planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros, espaços físicos e materiais do *Campus*;

VII – exercer o poder disciplinar no âmbito de suas atribuições;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores ou pelo Regimento da Unidade.

CAPÍTULO IV DOS CENTROS ACADÊMICOS

Art. 46. A Universidade estruturar-se-á em Centros Acadêmicos, entes perfeitamente definidos, com funções e organização próprias, que trabalharão de forma integrada para consecução das atividades fins da instituição.

§ 1º Os Centros Acadêmicos são células organizacionais executivas, de âmbito e alcance acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógicos (planejamento e execução curricular) e administrativos (gestão de pessoas e gestão patrimonial), identificados com uma área ou áreas de conhecimento ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

§ 2º Consideradas as necessidades da Universidade, Centros Acadêmicos poderão ser criados, agrupados, transformados ou extintos, por iniciativa dos seus Conselhos e/ou dos órgãos de deliberação superior e submetido à aprovação do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedada duplicação para fins idênticos ou equivalentes.

§ 3º As atividades de ensino, extensão e pesquisa, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão mediante a cooperação dentro de um mesmo ou de diferentes Centros Acadêmicos, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Seção I Da Organização e Gestão dos Centros

Art. 47. A constituição dos Centros Acadêmicos obedecerá ao disposto no Regimento Geral e poderá o Conselho Universitário autorizar a criação de Centros Acadêmicos mediante aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 48. Os Centros Acadêmicos reunirão em áreas de conhecimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser distribuídas às seguintes unidades:

I – Departamento;

II - Núcleo Acadêmico;

III – Laboratórios e/ou Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão, articulados com a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Especificamente na educação, o Colégio de Aplicação, que desenvolverá ensino básico, pesquisa e extensão.

§ 1º As atividades de ensino em nível de graduação e/ou pós-graduação, de pesquisa e extensão serão desenvolvidas nas unidades acadêmicas mencionadas no inciso I e II deste artigo;

§ 2º Não existindo as unidades acadêmicas referidas nos incisos I e II, as suas atribuições serão exercidas pelos Centros Acadêmicos.

§ 3º Os docentes serão lotados nas unidades citadas nos incisos I e II ou, quando não houver, no Centro Acadêmico.

Art. 49. A estrutura organizacional, os colegiados, os órgãos de gestão e o funcionamento do Centro Acadêmico serão detalhados e disciplinados no seu regimento interno, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 50. A gestão dos Centros Acadêmicos será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho do Centro Acadêmico;

II – Diretoria;

III – Colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Câmaras setoriais de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre outros órgãos responsáveis pela gestão do Centro Acadêmico.

Seção II **Do Conselho do Centro Acadêmico**

Art. 51. O Conselho do Centro Acadêmico, órgão deliberativo e consultivo, será integrado obrigatoriamente pelos seguintes membros:

I - o diretor do Centro, como seu Presidente;

II - o vice-diretor;

III - os coordenadores dos cursos de graduação;

IV- os coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro Acadêmico;

V - os chefes de departamentos ou coordenadores de núcleos, quando houver, de acordo com o regimento do Centro;

VI - o coordenador setorial de extensão;

VII - representação dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro Acadêmico;

VIII - representação dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico;

IX - representação dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico.

§ 1º A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do Centro Acadêmico.

§ 2º Os mandatos dos representantes citados nos incisos VII, VIII e IX serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Aplica-se ao Conselho o disposto nos § 1º do art. 9º, §§ 4º e 5º do art. 10 e §§ 6º e 7º do art. 43.

Art. 52. O Conselho do Centro deverá instituir câmaras setoriais, cuja composição e funcionamento serão disciplinados no Regimento do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A instituição, a composição e o funcionamento das câmaras setoriais serão disciplinados no regimento do Centro Acadêmico.

Art. 53. Ao Conselho do Centro compete:

I – organizar a elaboração das listas tríplexes para as nomeações do Diretor e do Vice-Diretor do Centro Acadêmico, na forma da lei e observado o disposto no art. 54 e seus parágrafos;

II – reformar o Regimento do Centro Acadêmico, submetendo-o ao Conselho de Administração;

III – julgar os recursos interpostos das decisões do diretor e suas unidades;

IV – aprovar os relatórios anuais de gestão do Centro Acadêmico;

V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos;

VI - praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

VII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Centro Acadêmico.

Seção III Da Diretoria

Art. 54. O Centro Acadêmico terá um diretor e um vice-diretor, escolhidos mediante consulta prévia à respectiva comunidade acadêmica, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no Centro Acadêmico, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, eleitos pelo Conselho do Centro.

§ 1º A consulta à comunidade do Centro Acadêmico deverá ser realizada entre sessenta e noventa dias antes do término do mandato do titular em exercício.

§ 2º Além do disposto no *caput* deste artigo, os docentes indicados para os cargos de diretor e de vice-diretor deverão possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º As listas tríplexes para os cargos de diretor e de vice-diretor serão encaminhadas para a nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Os mandatos do diretor e vice-diretor terão a duração de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 55. O vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

Art. 56. No caso de vacância do cargo de diretor de Centro Acadêmico aplica-se, no que couber, o disposto no § 6º do art. 32.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor de Centro Acadêmico, será organizado, no prazo de sessenta dias, o processo eleitoral a que se refere o art. 54.

§ 2º Na hipótese de não haver condições para provimento regular imediato do cargo vago de diretor ou de vice-diretor de Centro Acadêmico, o Reitor designará um dirigente *pro tempore*.

Art. 57. São atribuições do diretor de Centro Acadêmico:

I – administrar e representar o Centro Acadêmico;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

III – decidir *ad referendum* questões da competência do Conselho Acadêmico e casos omissos no regimento do Centro Acadêmico;

IV – coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades vinculadas ao Centro Acadêmico.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos incisos VI e VII do art. 45 ao diretor do Centro Acadêmico, quando este for um *Campus* do interior.

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 58. Haverá um colegiado para cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, visando à integração dos estudos e à coordenação didática, cuja composição respeitará o disposto no § 1º do art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo único. O colegiado referido no *caput* deste artigo terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo voto direto e designados pelo Reitor.

Art. 59. A coordenação geral de cada curso de graduação e/ou programa de pós-graduação *stricto sensu* será exercida pelo seu colegiado, com as seguintes atribuições:

I - propor os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II - recomendar programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

III - definir a criação ou modificação de disciplinas;

IV – indicar seus representantes nos colegiados e instâncias superiores.

Art. 60. As disciplinas serão alocadas nos respectivos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 61. Os cursos de graduação e de pós-graduação são responsáveis diretos pelos currículos e organização da oferta de disciplinas.

Seção V Dos Departamentos

Art. 62. O Departamento atuará de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 63. O Departamento terá um chefe e um vice-chefe, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor, dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no *caput* deste artigo, o Pleno do Departamento promoverá a eleição dos novos chefe e vice-chefe, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade e no regimento do Centro Acadêmico.

Art. 64. O vice-chefe substituirá o titular da função em suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Art. 65. Ocorrendo a vacância da função de chefe antes da metade do mandato, o respectivo vice promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no parágrafo único do art. 63, encaminhando o resultado ao Reitor para designação do novo titular da função.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância da função de chefe após a metade do mandato, o vice-chefe concluirá o mandato do titular da função.

Art. 66. No caso de vacância da função de vice-chefe, o respectivo chefe, também no prazo de até quarenta e cinco dias, realizará a eleição para a designação pelo Reitor do novo ocupante da função, nos termos do art. 63 e seu parágrafo único.

Art. 67. Ocorrendo a vacância simultânea da chefia e vice-chefia, o Reitor designará um chefe *pro tempore*, dentre os professores lotados no Departamento, que promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no parágrafo único do art. 63.

Art. 68. O Pleno do Departamento será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério e por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O número de representantes do segmento estudantil e dos servidores técnico-administrativos observará o disposto no § 1º do art. 9º.

§ 2º Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares e terão mandato de dois anos.

Art. 69. Compete ao Departamento:

I – promover a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;

II – distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico;

III - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico.

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

V - aprovar a avaliação do desempenho e da progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VI - deliberar sobre afastamento, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VII – propor a admissão, rescisão, contratação de docentes e operacionalizar os processos seletivos a partir das normas da instituição;

VIII - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

IX – promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito da unidade;

X - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores ou pelos Regimentos dos Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I a VII competem exclusivamente ao Pleno.

Seção VI Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 70. Os Núcleos Acadêmicos são unidades acadêmicas com estrutura organizacional executiva no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, que agrupam cursos de uma ou mais áreas de conhecimento e/ou programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os Núcleos Acadêmicos atuarão de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 71. O Núcleo Acadêmico terá um coordenador e um vice-coordenador, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no caput deste artigo, o Pleno do Núcleo Acadêmico promoverá a eleição dos novos coordenadores e vice-coordenadores, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor.

Art. 72. O Núcleo reunirá em áreas de conhecimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser distribuídas às seguintes unidades:

I – cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de uma ou mais áreas de conhecimento;

II – Laboratórios e/ou Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão, articuladas com a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 73. Aplica-se aos Núcleos Acadêmicos o disposto nos art. 64 a 69 deste Estatuto.

CAPITULO V DOS INSTITUTOS

Art. 74. A Universidade poderá criar Instituto, vinculado administrativamente à Reitoria, com a finalidade de realizar pesquisa e/ou inovação e exercer atividades de ensino de pós-graduação e/ou extensão, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – atuação em rede articulada com Centros Acadêmicos, Universidades, Unidades de Pesquisa e Inovação e organizações públicas e/ou privadas;

II – dimensão interdisciplinar;

III – abrangência internacional.

Art. 75. Compete ao Conselho Universitário a criação e a extinção de Institutos, mediante proposta apresentada pela Reitoria ou pelos Centros Acadêmicos, na forma disciplinada no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Instituto não terá lotação própria de docentes e suas atividades serão exercidas por aqueles disponibilizados pelas unidades acadêmicas da Universidade nas quais os mesmos estão lotados.

§ 2º O Instituto terá um diretor e um vice-diretor, designados pelo Reitor, com mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A criação de institutos deverá ser aprovada por dois terços do CONSUNI.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 76. Para melhor desempenho das suas múltiplas tarefas, a Universidade disporá de Órgãos Suplementares e Complementares de natureza técnico-administrativa, cultural, esportiva, de lazer e de assistência.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão subordinados à Administração Central da Universidade e os órgãos complementares, aos *Campi* ou Centros Acadêmicos.

Art. 77. A administração dos órgãos suplementares e dos órgãos complementares obedecerá às normas estabelecidas nos respectivos regimentos, observado o disposto no Regimento Geral de Universidade.

Art. 78. O órgão suplementar terá um diretor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Substituirá o diretor nas suas ausências ou afastamentos o servidor por este designado.

Art. 79. O órgão suplementar terá um conselho gestor, presidido pelo seu diretor, com atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica, administrativa e financeira e de avaliação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do órgão suplementar será definida no Regimento Geral da Universidade e no seu regimento interno, submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 80. Nos órgãos suplementares e complementares não haverá lotação própria de servidor docente.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 81. A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a Universidade.

Art. 82. A Universidade planejará as suas atividades, definindo as linhas prioritárias de sua atuação em função das necessidades do desenvolvimento da região e do país, sem prejuízo da investigação científica pura.

Art. 83. A Universidade poderá assegurar-se, mediante convênios ou acordos, da colaboração de quaisquer outros órgãos da administração pública do país e de instituições de caráter científico, artístico ou técnico, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os convênios e acordos serão celebrados pelo Reitor e pelo representante legal do órgão ou da instituição conveniente.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 84. A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de cursos, de forma presencial, semipresencial e à distância:

I – de graduação;

II - de pós-graduação;

III – de extensão;

IV - de educação básica.

Seção I Dos Cursos

Art. 85. Na organização dos cursos de graduação e pós-graduação será observado o princípio de flexibilidade dos currículos e as normas definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 86. Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 87. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, cujo ingresso seguirá as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os cursos de graduação devem ser vinculados diretamente aos Centros Acadêmicos ou aos Departamentos ou aos Núcleos Acadêmicos.

Art. 88. Os cursos de pós-graduação terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirão aos graus de mestre e de doutor, e à certificação de especialista e residente.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação devem ser vinculados diretamente aos Centros Acadêmicos ou aos Departamentos ou aos Núcleos Acadêmicos ou Institutos.

Art. 89. Os cursos de especialização e residência, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver conhecimentos e/ou técnicas.

Art. 90. Os cursos de extensão, nas modalidades atualização e aperfeiçoamento, terão por objetivo ampliar e aprofundar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma ou mais áreas do conhecimento.

Art. 91. A verificação do rendimento escolar dos Cursos Universitários será disciplinada no Regimento Geral da Universidade.

Art. 92. Poderá haver ingresso extravestibular nos cursos de graduação, condicionado à existência de vagas e com o correspondente aproveitamento de estudos e aprovação em processo seletivo, nas seguintes hipóteses:

I - reintegração;

II - transferência interna e externa;

III - absorção de graduados;

IV - matrículas mediante convênios diplomáticos.

Art. 93. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

Art. 94. Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Acadêmicas, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 95. Aos alunos que concluírem cursos de extensão, especialização, residência e/ou de aperfeiçoamento, com a observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados assinados pelo coordenador do curso e pelo pró-reitor da área pertinente.

Art. 96. A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Técnico Administrativo Emérito.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, após aprovação por dois terços dos seus membros de proposta justificada pelo Conselho de qualquer Centro Acadêmico, a professor aposentado que se distinguiu no ensino, na pesquisa ou extensão.

§ 2º O título de Professor Honoris Causa será concedido mediante indicação justificada do Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho do *Campus* ou do Centro Acadêmico, aceita pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, a professores ou cientistas ilustres, estranhos aos quadros da instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 3º O título de Doutor Honoris Causa será concedido, da mesma forma disciplinada no parágrafo anterior, a personalidade eminente que tenha contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do país ou que se distinguiu pela sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

§ 4º O título de Técnico Administrativo Emérito será concedido mediante proposta justificada da Reitoria, do Conselho Acadêmico de Centro ou do Conselho Gestor de Órgão Suplementar, a servidor técnico-administrativo aposentado que se distinguiu pela sua atuação nas atividades administrativas e de gestão, aceito pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 5º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo Reitor e pelo respectivo homenageado e a sua entrega será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 97. A pesquisa, como princípio da universidade, será desenvolvida visando contribuir para a formação humana e integral e para a ampliação do conhecimento.

§ 1º As atividades de pesquisa serão objeto de coordenação central por intermédio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A Universidade consignará no seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 98. A Extensão Universitária implica em processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico, voltado à interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As ações da extensão deverão estar vinculadas ao processo de formação acadêmica e à geração de conhecimento, observados os seguintes princípios:

I- para o ensino, as ações de extensão tornam-se a sala de aula fora da escola, trabalhando o eixo professor-estudante-comunidade.

II- para a pesquisa, as ações de extensão colaboram com metodologias participativas de estudo, especialmente, além de servir de campo para investigações no eixo universidade e sociedade.

Art. 99. A Universidade consignará no seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão sem prejuízo dos advindos de outras fontes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 100. A comunidade universitária é formada pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 101. A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de servidores aposentados e estudantes egressos.

Art. 102. A Universidade desenvolverá programas para maior integração com a sociedade.

Art. 103. A Universidade manterá, por meio dos próprios órgãos, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.

Art. 104. O Regimento Geral descreverá os princípios relativos ao quadro funcional da Universidade e, no que competir a esta, ao corpo discente, à representação e às associações estudantis.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 105. O corpo docente da Universidade compreende:

- I - os integrantes das carreiras de magistério lotados na Universidade;
- II – os professores aposentados, conforme Regimento Geral da Universidade;
- III - os professores contratados por tempo determinado, nos termos do Regimento Geral.

Art. 106. Entende-se por atividades de magistério as:

- I - pertinentes ao ensino, à pesquisa, e à extensão;
- II - inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 107. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e residência.

Art. 108. O Conselho Universitário regulamentará a vida acadêmica dos alunos que não se enquadrarem no artigo anterior.

Art. 109. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das unidades acadêmicas, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. A escolha dos representantes estudantis será disciplinada de acordo com o presente Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 110. Os diretórios ou centros acadêmicos estudantis da Universidade têm autonomia organizacional, gerencial e política e os seus representantes eleitos terão as atividades reconhecidas como atividades extracurriculares.

Art. 111. A política de assistência estudantil da Universidade será definida em resolução específica.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 112. As atividades do corpo técnico-administrativo da Universidade são:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico e administrativo e operacional às atividades fins da universidade: ensino, pesquisa e extensão, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II– as inerentes ao exercício de gestão, assessoria e assistência à própria instituição, obedecendo a este Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade;

Art. 113. Os técnicos administrativos estarão representados nos órgãos colegiados, com direito a voz e voto, conforme determina este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, dos *Campi* e dos Centros Acadêmicos.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 114. Constituem patrimônio da Universidade todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e demais direitos de que é titular.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e a administração dos *Campi* e Centros Acadêmicos e demais órgãos da instituição e as decorrentes de prestação de serviços serão aplicadas de acordo com regulamentação própria.

Art. 115. Constituem recursos financeiros da Universidade:

I - dotação constante do orçamento geral da União;

II - subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação específica que lhe forem atribuídas nos orçamentos de Estados, Municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;

III - doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;

V - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela instituição;

VI - renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;

VII - produto de alienação de bens e direitos;

VIII - rendimentos de aplicações financeiras;

IX - produto de resultados ou estímulos fiscais vinculados;

X - multas e penalidades financeiras;

XI – outras receitas.

§ 1º Não poderão ser aceitas receitas para fins que contrariem os objetivos da Universidade e a legislação pertinente.

§ 2º As receitas arrecadadas por qualquer órgão da Universidade serão distribuídas entre o órgão que arrecadou a receita e a Reitoria, conforme percentuais definidos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 116. O Regimento Geral da Universidade deverá ser revisto no prazo de até cento e oitenta dias a partir da aprovação deste Estatuto.

§ 1º A estrutura atual da Universidade, com seus órgãos e formas de funcionamento, permanecerá em vigor até a regulamentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão respeitados os mandatos dos atuais membros dos colegiados da Universidade na data da entrada em vigor das alterações previstas no *caput* deste artigo, sem prejuízo da composição imediata dos órgãos estabelecida neste Estatuto.

Art. 117. A partir da data de vigência do Regimento Geral da Universidade, fica estabelecido o prazo de doze meses para que os *Campi* e os Centros Acadêmicos apresentem para aprovação ao órgão de deliberação superior pertinente os seus regimentos.

Parágrafo único. Nos regimentos constantes no caput devem estar previstas todas as suas unidades, bem como seus respectivos órgãos colegiados.

Art. 118. Uma vez aprovado pelo Ministério da Educação, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

- **Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco nas 1ª e 2ª sessões extraordinária do exercício de 2017, realizadas, respectivamente, em 25 de abril e em 3 de maio.**
- **Aprovado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação conforme Portaria nº 80, de 24 de setembro de 2018, publicada na página 33 da Seção I do Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018.**
- **Autorizada a publicação pela Resolução nº 05/2018 do Conselho Universitário.**

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral, elaborado nos termos do Estatuto, disciplina as atividades comuns às unidades e aos demais órgãos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º Em seus regimentos, os órgãos de deliberação superior e os colegiados dos diversos órgãos da Universidade regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as suas atividades específicas e as demais matérias previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UNIVERSIDADE

Art. 3º São considerados órgãos colegiados da Universidade aqueles de natureza coletiva, representativa, deliberativa e/ou consultiva, com composição definida no Estatuto ou em resolução aprovada pelos órgãos de deliberação superior ou pelos Conselhos do *Campus* ou do Centro Acadêmico.

Art. 4º O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, no âmbito de suas respectivas competências poderão, por meio de Resoluções, regulamentar e delegar as matérias a eles pertinentes.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos VIII e IX do art. 20 e no inciso III do art. 24 do Estatuto deverão ser regulamentadas por meio de Resolução Complementar.

Seção I Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 5º Os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros, salvo o disposto em contrário no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º A maioria simples para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurada mediante a contagem apenas das representações e dos demais membros regularmente em exercício.

§ 2º O servidor em gozo de licença ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

Art. 6º A reunião do colegiado será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da ordem do dia – com cópias da ata da sessão anterior, pareceres e projetos a serem apreciados – e de informações sobre o local, a data e o horário de início da sessão.

§ 1º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação do colegiado poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação, podendo a comunicação aos membros ser feita verbalmente.

§ 2º O presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§ 3º As decisões *ad referendum* tomadas pelo presidente do colegiado terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Art. 7º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento às reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º O comparecimento às reuniões poderá ocorrer através de videoconferência ou tecnologia equivalente que permita aos membros do colegiado participar das deliberações.

§ 3º Quando impossibilitado de comparecer à reunião, o membro titular notificará com antecedência a sua ausência à secretaria do colegiado e a seu suplente ou substituto legal.

§ 4º Perderá o mandato o membro do colegiado que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior ou no caso de o membro exercer cargo eletivo de gestão;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;

IV - afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

V - servidor que sofrer sanção disciplinar de suspensão.

§ 5º No caso de vacância do titular da representação antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato do membro titular.

§ 6º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

§ 7º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo não julgado.

§ 8º As faltas não justificadas ou justificativas não aceitas pelo colegiado serão descontadas dos salários do servidor.

Art. 8º Na hipótese de o decano assumir a presidência do colegiado, nos termos do inciso V do § 2º do art. 9º do Estatuto da Universidade, o seu suplente ou substituto legal assumirá a representação no mesmo colegiado.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 2º No âmbito do Departamento, Núcleo Acadêmico, Centro Acadêmico ou *Campus*, o decano será escolhido entre os membros docentes dos respectivos colegiados.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 9º Sempre que se fizer presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, exceto em sessão do Conselho Fiscal.

Art. 10. A reunião do colegiado compreenderá as comunicações da presidência, discussão e a votação da ordem do dia.

§ 1º Durante a discussão, o número de inscrições para manifestação e a duração de cada intervenção serão decididas pela presidência.

§ 2º A presidência poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 3º A presidência poderá retirar qualquer assunto ou item da ordem do dia.

§ 4º Será concedida vista da documentação referente a assunto ou item da ordem do dia a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e antes da etapa de votação.

§ 5º Concedida a vista, o solicitante deverá emitir o seu voto por escrito no prazo de até trinta dias, sob pena de nulidade do seu pedido por decurso de prazo.

§ 6º O prazo para emissão do voto de vista poderá ser prorrogado por até trinta dias, a critério da presidência do colegiado, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

Art. 11. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, neste Regimento Geral ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando o Estatuto ou Regimento Geral dispuser em contrário ou, ainda, quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 12. A reunião do colegiado poderá ser presencial e/ou por meio eletrônico e será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada pelo órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

Seção II **Das Eleições para os Órgãos Colegiados**

Art. 13. Conforme disciplinado no Estatuto, serão realizadas as seguintes eleições:

I - dos representantes no Conselho Universitário dos servidores técnico-administrativos em educação do Hospital das Clínicas, Reitoria e Órgãos Suplementares;

II - da representação dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em educação de cada *Campus* e Centro Acadêmico no Conselho Universitário;

III - dos representantes dos servidores, ativos e aposentados, e dos estudantes, regularmente matriculados e egressos, de cada *Campus* no Conselho Social;

IV - da representação estudantil e dos técnicos administrativos em educação nos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, dos Departamentos, dos Núcleos Acadêmicos, dos Centros Acadêmicos e dos *Campi*;

§ 1º Os processos para as eleições mencionadas nos incisos I e III serão regulamentados pelo Conselho Universitário.

§ 2º As representações citadas nos incisos II e IV serão escolhidas na forma disciplinada, respectivamente, pelo *Campus*, Centro Acadêmico, colegiado de curso, Departamento e/ou Núcleo Acadêmico.

§ 3º Os colegiados mencionados neste capítulo serão integrados por estudantes e técnicos administrativos em educação, observado o disposto no § 1º do art. 9º do Estatuto.

Seção III **Das Câmaras dos Órgãos de Deliberação Superior**

Art. 14. As câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho de Administração (CONSAD) serão presididas pelos pró-reitores das respectivas áreas de atuação.

Art. 15. As câmaras são órgãos deliberativos e consultivos em matérias de suas competências, além das previstas no Estatuto e neste Regimento Geral da UFPE.

Art. 16. Sempre que a matéria sob apreciação venha a exigí-lo, as Câmaras dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese referida no *caput* deste artigo, a convocação e a presidência dos trabalhos será exercida pelo presidente da câmara que tiver tido a iniciativa da reunião conjunta.

Art. 17. O mandato dos membros das Câmaras será de até dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 18. Nas representações dos membros das Câmaras, deverá haver pelo menos um membro dos *Campi* do interior

Subseção I **Das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 19. A Câmara de Graduação e Ensino Básico será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três docentes representantes das Câmaras Setoriais de Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - três docentes representantes do CEPE;

IV - um representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - o diretor do Colégio de Aplicação;

VI - um diretor da pró-reitoria;

VII - um técnico administrativo em educação membro do CEPE.

Art. 20. A Câmara de Graduação e Ensino Básico tem como atribuições:

I - revalidar ou reconhecer títulos de graduação;

II - decidir sobre os projetos pedagógicos;

III - decidir sobre reforma curricular integral;

IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades;

V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e resoluções que regulamentem as atividades de graduação e ensino básico;

VI - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos;

VI - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos;

VII - propor à pró-reitoria competente ações para o desenvolvimento da graduação e do ensino básico, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;

VIII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Quando as decisões acarretarem despesas financeiras ou de pessoal, a implementação dependerá de homologação pelo CEPE, ouvidas as áreas competentes.

Art. 21. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três docentes representantes das Câmaras Setoriais de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - três docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - um representante do corpo discente da pós-graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - um diretor da pró-reitoria;

VI - um técnico administrativo em educação membro do CEPE.

Art.22. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

I - revalidar ou reconhecer títulos de pós-graduação;

II - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos de pós-graduação;

III - decidir sobre alterações curriculares regimentais dos cursos de pós-graduação;

IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades de sua área;

V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e resoluções que regulamentem as atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa e da pós-graduação;

VII - propor à pró-reitoria competente ações para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;

VIII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. A Câmara de Extensão e Cultura será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três docentes representantes das Câmaras Setoriais de Extensão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - três docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - um representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - um diretor da pró-reitoria;

VI - um técnico administrativo membro do CEPE.

Art. 24. São atribuições da Câmara de Extensão e Cultura:

I - aprovar as diretrizes da política de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;

II - emitir parecer sobre as atividades de extensão encaminhadas pela pró-reitoria competente;

III - propor normas específicas de extensão e cultura a serem submetidas ao plenário do CEPE;

IV - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. A Câmara de Assuntos Estudantis será composta pelos seguintes membros, podendo ser acrescida de outros na forma disciplinada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - seis docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - um diretor da pró-reitoria;

IV - diretor ou vice-diretor do Colégio de Aplicação;

V - um estudante da graduação membro do CEPE.

Art. 26. São competências da Câmara de Assuntos Estudantis:

I - aprovar as diretrizes da política de Assistência Estudantil e a política de Esportes, Lazer e Cultura da Universidade, propostas pela pró-reitoria competente;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos encaminhados pela pró-reitoria competente;

III - aprovar as diretrizes da política de bolsas e auxílios a estudantes, elaboradas pela pró-reitoria competente;

IV - atuar em grau de recurso em matérias da área de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade;

V - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção II Das Câmaras do Conselho de Administração

Art. 27. A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças é integrada pelo:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *Campi* e/ou Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos no Conselho de Administração.

Art. 28. A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças tem por atribuições:

I - emitir parecer sobre os Planos Estratégico, de Desenvolvimento Institucional e de Ação Institucional, submetendo-os à homologação dos órgãos de deliberação superior competentes;

II - emitir parecer sobre a aceitação de legados e donativos com encargos;

III - emitir parecer, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - emitir parecer sobre a aquisição, a alienação e a permuta de bens imóveis pela Universidade;

V - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;

VI - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

Art. 29. Compõem a Câmara de Gestão de Pessoas os seguintes membros:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *Campi* e/ou dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos no Conselho de Administração.

Art. 30. Compete à Câmara de Gestão de Pessoas:

I - aprovar as diretrizes e ações inerentes ao desenvolvimento da gestão de pessoas da Universidade, proposta pela pró-reitoria competente;

II - aprovar o plano anual de capacitação dos servidores técnico-administrativos da Universidade, elaborado pela pró-reitoria pertinente;

III - propor diretrizes e normas na área de gestão de pessoas e qualidade de vida;

IV - propor modelo de dimensionamento e alocação do pessoal técnico-administrativo da Universidade para aprovação do Conselho de Administração;

V - aprovar diretrizes e ações na área de gestão por competência;

VI - aprovar a remoção e redistribuição de técnico administrativo, após pronunciamento da pró-reitoria competente;

VII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

Art. 31. A Câmara de Gestão Patrimonial será constituída pelos seguintes membros:

I - pró-reitor da área, como presidente;

II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos Centros Acadêmicos no Conselho Administração;

III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;

IV - um representante do setor responsável pelos bens móveis;

V - um representante do setor responsável pelos bens imóveis.

Art. 32. Compete à Câmara de Gestão Patrimonial:

I - aprovar as diretrizes e ações inerentes à gestão de bens móveis e imóveis da Universidade, propostas pela pró-reitoria pertinente;

II - propor ao Conselho de Administração a regulamentação do planejamento, orientação, fiscalização, acompanhamento e execução das atividades de gestão patrimonial;

III - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 33. São atribuições da Reitoria superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade.

Parágrafo único. O Regimento da Reitoria definirá os órgãos, com as respectivas atribuições, necessários ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III DOS CAMPI, DOS CENTROS E DAS SUAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I Dos Campi

Art. 34. Os *Campi* têm por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Reitoria da Universidade.

Art. 35. Cada *Campus* do interior terá um diretor e um vice-diretor, escolhidos mediante consulta prévia à respectiva comunidade acadêmica, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no *Campus*, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, conforme § 1º do art. 40, do Estatuto.

§ 1º A consulta prévia à comunidade do *Campus* do interior será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º Além do disposto no *caput* deste artigo, os docentes indicados para os cargos de diretor e de vice-diretor deverão possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º Os nomes dos docentes eleitos para os cargos de diretor e de vice-diretor do *Campus* do interior serão encaminhados para a nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Os mandatos do diretor e vice-diretor terão a duração de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 36. O vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

Art. 37. No caso de vacância do cargo de diretor do *Campus* do interior aplica-se, no que couber, o disposto nos § 6º do art. 32 do Estatuto.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor do *Campus* do interior, será organizado, no prazo de sessenta dias, o processo eleitoral a que se refere o art. 35 do presente Regimento Geral.

§ 2º Na hipótese de não haver condições para provimento regular imediato do cargo vago de diretor ou de vice-diretor do *Campus* do interior, o Reitor designará um dirigente *pro tempore*.

Seção II Dos Centros Acadêmicos

Art. 38. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, são Centros Acadêmicos da Universidade:

I - sediados no *Campus* Joaquim Amazonas:

- a) Centro de Artes e Comunicação;
- b) Centro de Biociências;
- c) Centro de Ciências Exatas e da Natureza;
- d) Centro de Ciências da Saúde;
- e) Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- f) Centro de Educação;
- g) Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- h) Centro de Informática;
- i) Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco.

II - sediado no *Campus* Centro: Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife;

III - sediado no *Campus* Agreste: Centro Acadêmico do Agreste;

IV - sediado no *Campus* da Vitória de Santo Antão: Centro Acadêmico da Vitória.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do Centro Acadêmico, a composição e as atribuições do seu conselho, as competências da diretoria e dos demais órgãos responsáveis pela gestão da unidade.

Art. 39. Observado o disposto no Estatuto e salvo demanda de expansão da Universidade aprovada pelo Ministério da Educação, a criação de novos Centros Acadêmicos obedecerá aos seguintes critérios:

I - curso(s) de graduação com volume expressivo de estudantes formados que justifique a criação da nova unidade;

II - programa de pós-graduação *stricto sensu* que justifique a criação da nova unidade;

III - número mínimo de docentes e técnicos administrativos do quadro permanente de pessoal necessário para o funcionamento adequado do Centro Acadêmico;

IV - disponibilização de instalações físicas e recursos materiais e financeiros para o funcionamento das unidades acadêmicas e/ou administrativas do Centro Acadêmico;

V - desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão em caráter permanente;

VI - disponibilização de cargos de direção e de funções gratificadas para retribuição dos diversos gestores do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A proposta de criação deve conter a finalidade, os objetivos, o plano de atividades e os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, além do anteprojeto de regimento interno do Centro Acadêmico.

Seção III **Da Organização e Gestão dos *Campi* e Centros Acadêmicos**

Art. 40. O regimento dos *Campi* e dos Centros Acadêmicos deve conter:

I - a estrutura organizacional e suas atribuições, inclusive departamentos ou núcleos, se houver;

II - órgãos colegiados, composição e funcionamento;

III - unidades de gestão acadêmica, administrativa, financeira e de infraestrutura;

IV - órgãos complementares com sua finalidade e funcionamento.

Parágrafo único. A gestão das unidades deve buscar otimizar os recursos humanos e concentrar atividades semelhantes para a melhoria do seu funcionamento.

Art. 41. As Câmaras Setoriais de Graduação do Conselho do Centro Acadêmico serão constituídas, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - pelo diretor de Centro e/ou vice-diretor ou representante, como presidente;

II - pelos coordenadores e/ou vice-coordenadores de cursos de graduação do Centro;

III - representação estudantil da graduação;

IV - pelo Coordenador de Ensino, se houver.

Art. 42. As Câmaras Setoriais de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho do Centro serão constituídas, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - pelo diretor de Centro e/ou vice-diretor ou representante, como presidente;

II - pelos coordenadores e/ou vice-coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Centro;

III – pela representação estudantil da pós-graduação (mestrado e/ou doutorado);

IV - pelo Coordenador de Pesquisa, se houver.

Parágrafo único. Todos os docentes membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação deverão atuar permanentemente na pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 43. A Câmara Setorial de Extensão e Cultura do Conselho do Centro Acadêmico será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - pelo diretor de Centro e/ou vice-diretor ou representante, como presidente;

II - pelo coordenador e/ou vice-coordenador setorial de extensão;

III - por representantes dos docentes dos Departamentos ou Núcleos ou cursos do Centro.

IV – por representação estudantil.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos III e IV devem comprovar participação em programa e/ou projetos de extensão, com mandatos de dois anos, podendo ter até duas reconduções.

§ 2º O coordenador Setorial de Extensão deve ser indicado pelo diretor do Centro.

Art. 44. A critério do Centro Acadêmico, as câmaras setoriais poderão funcionar unificadas.

Art. 45. Na composição das câmaras setoriais deve ser observado o mínimo de setenta por cento dos assentos para os docentes.

Art. 46. As Câmaras Setoriais terão como competência o planejamento e o acompanhamento global das atividades fins dos Centros Acadêmicos, visando a integração, a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e o apoio ao melhor funcionamento e fortalecimento das atividades acadêmicas.

Art. 47. Um Departamento ou Núcleo poderá ser criado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - agrupamento de disciplinas afins ou curso(s), abrangendo áreas significativas de conhecimento;

II - disponibilidade de funções gratificadas, instalações físicas, equipamentos e servidores técnico-administrativos em educação;

III - número de docentes suficientes para ofertar a maioria ou componentes curriculares do curso;

IV - curso(s) de graduação com número expressivo de estudantes vinculados.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 48. A eleição do chefe e vice-chefe de que trata o parágrafo único do art. 63 do Estatuto da Universidade será regulamentada pelo regimento do Centro.

Art. 49. Na hipótese de mais de um curso de graduação ser vinculado a um Departamento, haverá uma única secretaria para atender as coordenações e os estudantes dos cursos.

Art. 50. O chefe de Departamento é subordinado imediatamente ao diretor do Centro Acadêmico.

Art.51. Cada Departamento terá um Pleno constituído de acordo com o regimento do centro.

Parágrafo único. Os Plenos devem ter representação dos técnicos administrativos em educação e estudantes, observada a proporcionalidade de docentes prevista no Estatuto.

Seção V Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 52. A eleição do coordenador e vice-coordenador de que trata o parágrafo único do art. 71 do Estatuto da Universidade será regulamentada pelo regimento do Centro.

Art. 53. Aplica-se ao Núcleo Acadêmico o disposto nos arts. 49 a 51.

CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS

Art. 54. Os Institutos serão criados de acordo com o estabelecido no art. 74 do Estatuto, observado o disposto neste Regimento Geral e resolução complementar.

Parágrafo único. A proposta de criação deve conter a finalidade, os objetivos, o plano de atividades e os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, além do anteprojeto de regimento interno do Instituto.

Art. 55. O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do Instituto, as atribuições da sua diretoria e a participação dos servidores nele lotados ou não.

Parágrafo único. Para uma melhor coordenação de suas atividades, o Instituto poderá ter um conselho gestor, presidido pelo seu diretor, com atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica, administrativa e financeira e de avaliação, conforme o disposto no seu regimento interno.

Art. 56. Na hipótese de o Instituto sediar curso de pós-graduação, deve haver aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do inciso IV do art. 16 do Estatuto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 57. A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

I - Biblioteca Central;

II - Editora;

III - Hospital das Clínicas – Professor Romero Marques;

IV - Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami – LIKA;

V - Núcleo de Educação Física e Desporto;

VI - Núcleo de Saúde Pública e Desenvolvimento Social;

VII - Núcleo de Tecnologia da Informação;

VIII - Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias.

§ 1º Os órgãos suplementares serão subordinados à Administração Central da Universidade.

§ 2º O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do órgão suplementar, a composição e as atribuições do conselho gestor e/ou técnico, as competências da diretoria e a participação dos servidores nele lotados ou não.

§ 3º Para serem considerados órgãos suplementares, estes deverão atender às necessidades da comunidade universitária de modo geral.

§ 4º No mínimo, setenta por cento dos assentos dos conselhos dos órgãos suplementares serão destinados aos representantes dos servidores da UFPE.

§ 5º O Conselho Gestor será o responsável pelo acompanhamento das atividades do órgão suplementar, devendo propor ações de melhoria da gestão por meio dos planos estratégicos e operacionais a serem submetidos ao Reitor.

§ 6º O Conselho Técnico ou Comitê será o responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações técnicas, científicas e/ou culturais do órgão suplementar.

§ 7º O conselho gestor e/ou técnico do órgão suplementar será presidido pelo seu diretor.

CAPÍTULO VI DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Art. 58. O Colégio de Aplicação, órgão com autonomia didático-científica, administrativa e financeira, vinculado à Administração Central, observada a legislação vigente, tem por finalidades:

I - ministrar o ensino na educação básica;

II - promover e desenvolver experiências de ensino-aprendizagem que busquem dinamizar, atualizar, construir e criar conhecimento, no que se refere aos níveis fundamental e médio;

III - constituir parcerias com outras unidades acadêmicas da Universidade e escolas do sistema público e privado, para promover inovações pedagógicas;

IV - constituir espaço para a realização de práticas pedagógicas e estágios supervisionados dos estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada da Universidade;

V - desenvolver, coordenar e executar ações de pesquisa e extensão no âmbito da educação básica.

Art. 59. A administração do Colégio de Aplicação será exercida pelo Conselho Gestor e pela Diretoria, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a estrutura organizacional do Colégio de Aplicação, a composição e as atribuições do conselho gestor e/ou acadêmico e sobre o processo eleitoral e as competências da diretoria.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 60. Compete à Reitoria elaborar o Plano Estratégico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano de Ação Institucional, submetendo-os à aprovação dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º O Plano Estratégico Institucional tem por objeto buscar identificar a visão de futuro da Universidade, alinhada com a sua missão institucional e integrada ao processo decisório estratégico de seus diversos níveis de gestão, abrangendo um período de até quinze anos, devendo ser periodicamente revisado e atualizado.

§ 2º O Plano de Desenvolvimento Institucional define as linhas preferenciais de atuação e expansão da Universidade, estabelecendo as ações, os objetivos e as metas prioritárias para um período de cinco anos, devendo estar alinhado ao Plano Estratégico, bem como seguindo a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Ação Institucional estabelece o planejamento operacional anual da Universidade, mediante a definição dos eixos temáticos e das respectivas ações a serem executadas pelos diversos gestores, nas áreas de suas responsabilidades.

Art. 61. A Reitoria estabelecerá as diretrizes para o planejamento e a execução das atividades vinculadas às suas áreas de competências, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano Estratégico Institucional.

§ 1º Observadas essas diretrizes, os *Campi* do Interior e os Centros Acadêmicos elaborarão os seus planos e programas setoriais, compatibilizando os planos de suas respectivas unidades acadêmicas e administrativas.

§ 2º Os órgãos suplementares e os órgãos da Reitoria, em conformidade com essas mesmas diretrizes, elaborarão os seus planos e programas setoriais.

§ 3º Os planos setoriais serão encaminhados ao órgão central de planejamento da Reitoria para, após verificação da conformidade com as diretrizes emanadas, serem consolidados nos Planos Institucionais.

TÍTULO IV DO ENSINO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 62. O ensino na Universidade será ministrado em cursos regulares de graduação e de pós-graduação, conducentes à obtenção de grau universitário, e em cursos de especialização, sequenciais, educação básica, aperfeiçoamento, atualização e extensão, que levam à obtenção de certificados de conclusão de estudos.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser criadas outras modalidades de cursos, tendo em vista as conveniências didáticas e científicas ou as exigências do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 63. O Calendário Acadêmico dos cursos da UFPE será aprovado, anualmente, pelo CEPE em consonância com os dispositivos legais em vigor.

§ 1º O período letivo regular dos cursos de graduação será definido em dias, incluídos os sábados, podendo ser prorrogado no caso de não integralização no prazo previsto inicialmente no Calendário Acadêmico.

§ 2º A cada ano letivo, após o segundo período regular, poderão ser ofertadas disciplinas para matrícula em Curso de Verão, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O calendário acadêmico da pós-graduação será estabelecido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Art. 64. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, mediante propostas apresentadas por suas Câmaras competentes, os procedimentos para a emissão, assinatura e registro dos diplomas e certificados dos concluintes dos cursos mencionados no art. 62.

Art. 65. A Universidade revalidará diplomas estrangeiros de graduação e reconhecerá diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, relativos a cursos idênticos ou correspondentes aos por ela ministrados, o que se processará na forma regulamentada pelo CEPE.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. A criação, suspensão e extinção dos cursos de graduação e de pós-graduação serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Cada curso de graduação ou programa de pós-graduação será administrativamente vinculado a um Departamento, Núcleo Acadêmico ou Centro Acadêmico, atendida em cada caso a correspondência da natureza e finalidade dos estudos.

Art. 67. As políticas e a supervisão das atividades dos cursos e programas serão exercidas ao nível da administração superior:

I - em relação aos cursos de graduação, pelas Câmaras Setoriais dos Centros e pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo, e pela pró-reitoria competente, no plano executivo;

II - em relação aos programas de pós-graduação, pelas Câmaras Setoriais dos Centros e pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo, e pela pró-reitoria pertinente, no plano executivo.

Art. 68. Os colegiados de áreas e de cursos serão presididos por um coordenador, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por um vice-coordenador designado na forma deste artigo.

Art. 69. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a administração dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 70. Os componentes curriculares integrantes dos cursos de graduação e pós-graduação abrangerão um conjunto de disciplinas e atividades ou trabalhos ordenados segundo critérios de precedência e correlação lógicas, para integralização em limites de duração de tempo determinada e que dará direito à diplomação.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento, entende-se por componente curricular um campo definido de conhecimentos correspondente a um programa desenvolvido em período letivo e em número de aulas determinadas.

Art. 71. Os componentes curriculares de cada curso distinguir-se-ão em:

I - obrigatórios;

II - eletivos;

III - atividades complementares;

IV - ações curriculares de extensão.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará sobre a estruturação dos cursos de graduação e pós-graduação.

Seção I

Do Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 72. O estudante selecionado para ingresso na Universidade será efetivado mediante registro acadêmico.

§ 1º O registro acadêmico corresponde a um número pelo qual o estudante será identificado durante toda a sua permanência na Universidade.

§ 2º Cada estudante terá um único registro acadêmico correspondente à vaga ocupada no curso em que foi admitido na Universidade.

Art. 73. A admissão aos cursos de graduação ocorrerá, originariamente, mediante processo seletivo para candidatos que concluíram o ensino médio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Será admitido o ingresso de estudantes por meio de seleção específica prevista em acordo internacional do qual o Brasil seja signatário.

Art. 74. Encerrado o período de matrícula dos estudantes selecionados para as vagas iniciais de cada curso de graduação, as vagas porventura remanescentes serão providas por meio de processo seletivo específico.

§ 1º Entende-se por vagas iniciais aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso como sua oferta anual e que são disponibilizadas por processo seletivo público de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Entende-se por vagas remanescentes aquelas resultantes da diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de estudantes a ele vinculados, calculada de acordo com norma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75. As vagas remanescentes dos cursos de graduação serão destinadas para o ingresso por:

I - reintegração de estudante desligado da Universidade;

II - transferência interna de estudante da Universidade para outro curso de graduação;

III - transferência externa de estudantes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para curso correspondente da Universidade;

IV - absorção de graduados para realizar outra graduação na Universidade;

V - matrículas mediante convênios diplomáticos.

§ 1º Não poderá participar da reintegração prevista no inciso I o estudante desligado por recusa definitiva de matrícula ou exclusão por punição disciplinar.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará os requisitos, procedimentos e prazos para participação no processo seletivo para a ocupação das vagas remanescentes dos cursos de graduação.

Art. 76. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 77. Mediante processo seletivo, será admitido o ingresso de estudantes em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, com os seguintes objetivos:

I - ampliar o conhecimento acadêmico e profissional do estudante;

II - desenvolver a capacidade do estudante para conduzir pesquisa original e independente;

III - preparar quadros de alta qualidade para o exercício de suas funções profissionais na sociedade.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado será regulamentado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 78. A admissão de estudantes nos cursos de especialização e de residência será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Da Matrícula Acadêmica

Art. 79. Para garantir o seu vínculo com a Universidade, o estudante deverá efetuar sua matrícula, mediante a inscrição em disciplinas a serem desenvolvidas em cada período letivo.

§ 1º O estudante que não realizar, no período de matrícula, a inscrição em disciplinas, deverá realizar o trancamento do semestre, ou a matrícula vínculo, de modo a não perder o vínculo acadêmico.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará sobre os procedimentos e prazos para a realização da matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como a sua recusa, cancelamento, trancamento e desligamento do estudante.

Seção III Da Avaliação da Aprendizagem Escolar

Art. 80. A avaliação da aprendizagem será feita por componente curricular do curso de graduação, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento.

Art. 81. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas da avaliação da aprendizagem escolar e de aprovação nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

Art. 82. A orientação de estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 83. Na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a dissertação ou tese será examinada por especialistas de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As dissertações e as teses deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter inédito, devendo a tese refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

a) Aprovado;

b) Reprovado.

Art. 84. Os formatos e os processos de avaliação dos trabalhos de conclusão final dos programas de pós-graduação profissionais serão regulamentados de acordo com as normas vigentes e as específicas das respectivas áreas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Da Colação de Grau nos Cursos de Graduação

Art. 85. A colação de grau caracteriza-se como ato acadêmico público e solene e será realizada após o encerramento do período letivo, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Somente poderá participar da solenidade de colação de grau o estudante que cumpriu todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 86. A outorga de grau aos concluintes de cursos de graduação será feita por Centro, em uma única solenidade pública.

Parágrafo único. Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de graduação do Centro, o diretor poderá, em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da Reitoria proposta devidamente fundamentada, que decidirá sobre a excepcionalidade e o mérito do pedido.

Art. 87. As solenidades de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou, quando do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. No impedimento do substituto legal do Reitor, a solenidade de colação de grau será presidida:

I - pelo pró-reitor da área de graduação;

II - no impedimento deste, pelo diretor do respectivo Centro Acadêmico.

Art. 88. Aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade de colação de grau, será permitida a outorga do grau na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 89. A educação básica na Universidade tem por objetivos:

I – assegurar ao educando a formação comum indispensável ao seu desenvolvimento e a sua progressão em estudos posteriores;

II - a constituição de um campo de produção teórica, metodológica e experimental para a formação do estudante;

III - a interação com o ensino, a pesquisa e com as ações de extensão desenvolvidas na instituição.

Art. 90. As atividades da educação básica e as normas sobre avaliação do rendimento escolar serão estabelecidas no regimento interno do Colégio de Aplicação, que será submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas para o ingresso de estudantes no Colégio de Aplicação.

TÍTULO V DA PESQUISA

Art. 91. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente os seguintes:

I - concessão de bolsas para estudantes;

II - formação de pesquisadores, mediante cursos de pós-graduação realizados na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - organização de laboratórios, coleções científicas ou serviços especiais destinados principalmente à pesquisa;

IV - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

V - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica, obedecidos os critérios de prioridade fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

VI - intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

VII - estímulo à publicação dos resultados e dos trabalhos das pesquisas realizadas em suas unidades acadêmicas;

VIII - estímulo à promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, culturais e artísticos;

IX - consignação, no orçamento da Universidade, de verbas destinadas à pesquisa com o objetivo de assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício da pesquisa na Universidade.

Art. 92. A pesquisa será objeto de programação geral que obedecerá a critérios de prioridade fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º A programação geral, uma vez atendida, não impedirá outras iniciativas da Reitoria, dos Centros Acadêmicos, dos Departamentos, dos Núcleos Acadêmicos e dos pesquisadores individuais.

§ 2º A Universidade disponibilizará sistema de registro de dados, necessário ao suporte, ao acompanhamento e à disseminação da pesquisa.

Art. 93. Os órgãos suplementares deverão prestar colaboração aos projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

TÍTULO VI DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 94. A extensão será exercida por meio de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Os programas de extensão consolidam um conjunto de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, integrado às atividades de ensino e pesquisa, orientado por um objetivo comum, clareza de diretrizes e de execução de médio e longo prazos.

§ 2º Os projetos de extensão devem ser entendidos como conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 3º Os cursos de extensão devem ser entendidos como conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, ou ainda a combinação dessas modalidades, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos.

§ 4º Os eventos de extensão são ações de interesse acadêmico, de cunho educativo e que objetivem o desenvolvimento, a ampliação e a divulgação de conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UFPE tais como: encontros, congressos, jornadas, fóruns, exposições, ciclos de palestras, recitais, seminários, mostras, mesas-redondas, festivais etc.

§ 5º Serviços de extensão são atividades de interesse acadêmico, que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento da Universidade, incluídos nos planos de trabalho dos Centros Acadêmicos e/ou Departamentos/Núcleos, regulamentados por convênios, contratos, termos de cooperação ou termos de parcerias.

Art. 95. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou solicitação de interessados, podendo ou não ser remunerados, conforme sua natureza e finalidade, observada a regulamentação vigente.

Art. 96. O planejamento e a coordenação geral das atividades de extensão universitárias serão de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de sua Câmara de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO I DA CULTURA

Art. 97. A cultura na Universidade, entendida como expressões artísticas e como preservação do patrimônio artístico-cultural, promoverá ações de fomento, de reconhecimento e de divulgação das iniciativas produzidas pelos diversos agentes culturais, especialmente aqueles diretamente vinculados à instituição, com o objetivo de suscitar oportunidades de incremento artístico-cultural, enfocando prioritariamente o desenvolvimento humano e social.

Art. 98. A execução das políticas de cultura da Universidade valoriza a troca de saberes e práticas culturais entre a comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade.

Art. 99. As atividades culturais serão geridas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, assessorada pelo Comitê Curador de Arte e Cultura, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DOS MUSEUS, DAS COLEÇÕES CIENTÍFICAS VISITÁVEIS E DAS GALERIAS DE ARTE

Art. 100. Os museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade são ambientes acadêmicos destinados à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, da educação e da interação com a sociedade.

Parágrafo único. Os museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão e compartilharão o conhecimento gerado com a sociedade.

Art. 101. O objetivo, a organização, as atribuições e o funcionamento dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 102. O corpo docente da Universidade compreende os integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério federal e os professores contratados por tempo determinado.

Art. 103. A admissão no quadro permanente do magistério federal da Universidade dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme legislação vigente e o disposto em norma do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 104. O professor contratado por tempo determinado integra transitoriamente o corpo docente, sendo-lhe vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério federal, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidato ou eleitor.

§ 1º O professor visitante e visitante estrangeiro serão contratados para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 2º O professor substituto e/ou temporário, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, conforme disciplinado em regulamentação própria, a fim de atender às necessidades eventuais e específicas do ensino de graduação ou da educação básica.

Art. 105. Em relação ao corpo docente, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar as seguintes matérias:

I - estágio probatório;

II - atividades de magistério e regimes de trabalho;

III - afastamentos para cursos de pós-graduação, congressos, intercâmbio científico e outros eventos análogos;

IV - avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção;

V - capacitação;

VI - remoção e redistribuição;

VII - dimensionamento da força de trabalho e alocação de vagas.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 106. A admissão no quadro permanente de pessoal técnico-administrativo em educação da Universidade dependerá de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 107. Em relação ao corpo técnico-administrativo em educação, compete ao Conselho de Administração disciplinar as seguintes matérias:

I - estágio probatório;

II - jornada de trabalho;

III - afastamentos para cursos de graduação, de pós-graduação, congressos, intercâmbio científico e outros eventos análogos;

IV - avaliação de desempenho e progressão funcional;

V - capacitação;

VI - remoção e redistribuição;

VII - dimensionamento da força de trabalho e alocação de vagas.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Os estudantes da Universidade terão os direitos e deveres inerentes a sua condição definidos no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 109. São órgãos de representação do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade, e os Diretórios Acadêmicos, no âmbito dos Centros Acadêmicos, e o Grêmio Estudantil no Colégio de Aplicação.

§ 1º Os diretórios acadêmicos são entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

§ 2º Os órgãos de representação estudantil, conforme o âmbito estabelecido no *caput* deste artigo, comunicarão ao Reitor ou à respectiva unidade acadêmica os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse.

Art. 110. O estudante que exercer função em diretoria, conselho ou órgão equivalente dos órgãos de representação estudantil não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares junto ao curso ao qual está vinculado, incluída a frequência às aulas ou às demais atividades acadêmicas.

Art. 111. A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelos órgãos de representação estudantil, mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, de regimentos das unidades acadêmicas ou de resoluções dos órgãos colegiados da Universidade.

§ 1º Os órgãos de representação estudantil serão responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios ou áreas da Universidade ou de terceiros.

§ 2º O uso indevido ou dano promovido à instalação cedida pela Universidade estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR E DA CONDUTA ÉTICA

Art. 112. Além do disposto na legislação, os membros da comunidade universitária devem observar os seguintes deveres:

I - tratar com respeito as autoridades e os demais membros da comunidade;

II - cumprir as normas e os regulamentos da Universidade;

III - ter comportamento compatível com a ética e a moralidade;

IV - zelar pela ordem e segurança na convivência universitária;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade e pelos bens disponibilizados por terceiros para serviços na instituição.

Art. 113. O regime disciplinar e conduta ética – no que concerne aos deveres, proibições e responsabilidades a que está submetida a comunidade universitária – obedecerá ao disposto em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral e em resoluções dos órgãos de deliberação superiores.

Seção I Do Regime Disciplinar dos Servidores da UFPE

Art. 114. O regime disciplinar dos docentes e técnicos administrativos em educação obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 115. Na aplicação do regime disciplinar serão considerados os seguintes aspectos:

I - designação de comissão de sindicância, como medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, salvo na hipótese de indubitável identificação do responsável por possível ato irregular, danoso ou ilegal, cuja apuração será imediatamente realizada por inquérito administrativo;

II - o presidente da comissão de sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

III - observância do princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao denunciado;

IV - a proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido ou por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 116. São autoridades competentes para instaurar processo administrativo disciplinar:

I - o diretor de *Campus* ou de Centro Acadêmico, quando de fato ocorrido na respectiva unidade;

II – o Reitor ou por delegação deste, na hipótese de apuração de ocorrência em outras unidades.

Art. 117. Fica delegada competência ao diretor de *Campus* ou de Centro Acadêmico para aplicação de penalidade de advertência e suspensão disciplinar de até 30 (trinta) dias, quando se tratar de atos praticados no âmbito da respectiva unidade.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 118. Além do disposto no art. 112, o discente deve observar a probidade na execução dos trabalhos escolares.

Art. 119. O regime disciplinar do corpo discente será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto em lei e considerando:

I - os requisitos para instauração de processo administrativo disciplinar, quando da denúncia de ato de irregularidade ou ilegalidade promovido por estudante da Universidade;

II - as especificações das faltas disciplinares cometidas por estudante passíveis de penalidade.

III - os atos administrativos necessários para validar a penalidade a ser aplicada ao discente;

IV - as instâncias e prazos recursais contra o ato da aplicação de penalidade.

Art. 120. As penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente são:

I - advertência, por escrito, não aplicável em caso de reincidência;

II - suspensão, implicando o afastamento do estudante das atividades universitárias por um período não inferior a três dias úteis nem superior a dois períodos letivos regulares;

III - desligamento da instituição.

§ 1º As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do estudante.

§ 2º As penalidades disciplinares serão precedidas de processo administrativo disciplinar, sendo preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 121. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo:

I - diretor do *Campus* ou Centro Acadêmico, no caso de advertência e suspensão disciplinar de até 30 (trinta) dias;

II - reitor, para suspensão disciplinar acima de 30 (trinta) dias e desligamento.

Parágrafo único. Das decisões do Reitor e diretor de Centro ou *Campus* que impliquem em sanção disciplinar, caberá recurso no prazo de até trinta dias, respectivamente, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e para o Conselho do Centro ou *Campus*.

Art. 122. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a estudante que responde a processo administrativo disciplinar antes de sua conclusão.

Art. 123. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo poderá ser feito Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou com penalidade similar prevista em regulamento específico.

§ 2º Não poderá ser celebrado TAC nas seguintes hipóteses:

I - prejuízo ao erário;

II - dano ao patrimônio da Universidade;

III - agressão a membro da comunidade universitária.

§ 3º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

TÍTULO VIII DA REVISÃO DE DECISÃO OU ATO ADMINISTRATIVO

Art. 124. Das decisões de autoridades ou de órgãos da Universidade cabe revisão, em face de razões de legalidade ou mérito, salvo disposição contrária do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral ou de resolução de órgão de deliberação superior, observada a legislação vigente.

Art. 125. Poderá pedir revisão de decisão:

I - por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que for parte no processo ou procurador por ele designado formalmente;

II - por razão de legalidade, aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 126. A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante a interposição de recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, o encaminhará à autoridade superior.

Parágrafo único. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente, legitimado nos termos do art. 125, deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 127. A interposição de recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 128. O prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado ou:

I - de sua divulgação em edital, aviso ou informativo afixado em local público e visível;

II - da publicação no boletim oficial da Universidade ou em órgão de comunicação interno ou externo.

Parágrafo único. No caso das eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, o prazo para recurso será estabelecido no edital de convocação, em instrução normativa de comissão eleitoral ou em resolução dos colegiados das unidades acadêmicas ou dos órgãos de deliberação superior.

Art. 129. Apenas será aceita interposição de recurso que atenda aos seguintes critérios:

I - feito por escrito;

II - se autuado mediante protocolo por quem de direito, nos termos do art. 125;

III - que esteja dentro do prazo;

IV- dirigido à autoridade ou órgão competente.

§ 1º Na hipótese de o recurso não se encontrar em conformidade com o inciso IV deste artigo, a unidade que recebê-lo o enviará à autoridade ou órgão competente.

§ 2º O não conhecimento do recurso que não atende o inciso I, II ou III não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 130. Salvo disposição legal contrária, o recurso não terá efeito suspensivo, exceto nos seguintes casos:

I - havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;

II - se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Parágrafo único. A autoridade ou a presidência do órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.

Art. 131. É vedada a atuação na análise ou decisão sobre o recurso da autoridade ou membro da comunidade universitária que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - seja parte do processo o seu cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou parente até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com o cônjuge ou companheiro(a) deste.

§ 1º A autoridade ou membro da comunidade universitária impedido de atuar no processo deverá comunicar o fato à autoridade imediatamente superior.

§ 2º A autoridade ou membro da comunidade universitária que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento ou, estando impedido, atuar no processo, será submetida a processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e imposição de penalidade pelo ato irregular.

Art. 132. Concluída a fase instrutória do processo, a autoridade ou órgão recorrido terá prazo de até trinta dias para emitir decisão, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, ou quando a lei fixar prazo diferente.

Art. 133. Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou órgão competente, para cumprimento da deliberação ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Art. 134. O processo poderá ser extinto:

I - pelo próprio interessado, mediante manifestação por escrito, no caso de desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou se renunciar ao direito que lhe cabe;

II - por autoridade ou órgão competente que julgar exaurida a finalidade do processo, ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo, caso a Universidade considere que o interesse público exige o seu julgamento.

Art. 135. Os órgãos de deliberação superior constituem-se em instâncias máximas e terminativas do julgamento dos recursos interpostos junto aos mesmos, nas áreas de suas respectivas competências.

Art. 136. Os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 137. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 138. As dotações orçamentárias serão determinadas em conformidade com o disposto neste título, priorizando as atividades fim, contemplando as necessidades específicas, de acordo com o previsto no Plano de Ação Institucional e nas demais despesas discricionárias da UFPE, aprovados nas respectivas instâncias.

Art. 139. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, contratos, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

Parágrafo único. Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das unidades ou serviços que os receberão para utilização no ensino, na pesquisa ou extensão, ficará a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 140. A decisão de celebrar ou homologar convênio ou contrato acadêmico do qual resulte receita arrecadada diretamente pela conta única implica em autorização para a abertura de créditos, até o limite da receita prevista, desde que previsto na Lei Orçamentária Anual, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único. Nos casos em que os recursos oriundos de convênio ou contrato acadêmico não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados no orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio, ficando nesses casos condicionados à liberação do superávit financeiro por parte do Ministério da Educação.

Art. 141. Os gestores de recursos provenientes de convênios ou contrato acadêmico ou descentralizações orçamentárias de outros órgãos federais deverão encaminhar à Reitoria, através de processo, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 142. Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida à conta única da UFPE, sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§ 1º A UFPE poderá utilizar o apoio de Fundação credenciada na instituição para gerenciar convênios e contratos acadêmicos para gestão dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucionais, admitida a arrecadação de recursos diretamente por essa Fundação, nos casos previstos em Lei.

§ 2º A receita entregue à Universidade pelos seus órgãos, nos termos deste artigo, ficará a eles vinculada, só podendo ser aplicada por sua solicitação e no destino especificado através de autorização orçamentária.

Art. 143. A Proposta Orçamentária da Universidade será elaborada anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos seus instrumentos de planejamento.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 144. Os prazos iniciam-se a partir da data da ciência por quem de direito, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Contam-se de data a data os prazos fixados em meses ou anos.

§ 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 145. Este Regimento Geral poderá ser modificado mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário a partir de proposta oriunda de Administração Central, dos Conselhos dos Centros Acadêmicos ou de pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário.

Art. 146. As resoluções dos órgãos de deliberação superior em vigor continuam válidas naquilo em que não conflitem com o disposto neste Regimento Geral, após a sua aprovação.

Art. 147. No prazo de até cento e oitenta dias, após a entrada em vigor do presente Regimento Geral:

I - a Reitoria providenciará a apreciação pelos órgãos deliberativos superiores das normas complementares mencionadas neste Regimento Geral;

II - a Reitoria e o Colégio de Aplicação elaborarão os respectivos regimentos internos, para aprovação dos órgãos colegiados competentes;

III - os atuais Institutos, Órgãos Suplementares e demais unidades devem reavaliar seus objetivos e estruturas de funcionamento de acordo com as diretrizes do Estatuto e deste Regimento, e elaborarão os respectivos regimentos internos para aprovação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 148. Os representantes nos Órgãos Deliberativos Superiores devem ser escolhidos, nos termos previstos no Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrada em vigor deste Regimento.

Art. 149. A designação de dirigente *pro tempore* na segunda metade do mandato do titular ou do vice caberá ao Reitor.

Art. 150. O ato de delegação de competência especificará as matérias e poderes conferidos, os limites de atuação e a sua duração.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de delegação de competência a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do colegiado ou autoridade.

Art. 151. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, mediante aprovação por maioria de seus membros.

Art. 152. Este Regimento Geral entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e na data da publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

- **Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco nas 4ª e 5ª sessões extraordinárias do exercício de 2017, realizadas, respectivamente, em 14 e 21 de novembro de 2017.**
- **Autorizada a publicação pela Resolução nº 06/2018 do Conselho Universitário.**